



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.566/2024

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico é instrumento do Sistema Municipal de Saneamento Básico de São Mateus;

CONSIDERANDO que as Leis Federais nº 11.445/2007 e 14.305/2010 e suas atualizações determinam que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja instituído por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Complementar nº 091 de 24 de dezembro de 2014 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico) e a Lei Municipal nº 2.026 de 13 de janeiro de 2022 (Dispõe sobre a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico);

Considerando o processo administrativo nº 13.308/2023

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.566/2024

suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Mateus tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de São Mateus.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - implementar os serviços ora inexistentes em prazos factíveis;

III - criar instrumentos para a regulação, fiscalização, monitoramento e gestão de serviços;

IV - estimular a conscientização ambiental da população;



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003600350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.566/2024

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental as serviços de saneamento básico.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

e

IV – drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Art. 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Mateus respeitará o que determinam a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas jurídicas correlatas.

§1º Faz parte integrante do presente decreto o Anexo I, contendo o "Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico" (março/2014); o Anexo II, contendo a "Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Mateus/ES" (novembro/2020); e Anexo III, contendo a "Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – São Mateus/ES (fevereiro/2023)

§2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Mateus será periódica, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 5º As despesas orçamentárias dos programas e metas definidas pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar inclusas no Plano Plurianual.

Art. 6º As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá contratar terceiros, nos termos da legislação pertinente, para execução de uma ou mais atividades.



26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.566/2024

Parágrafo único. Serão impostos aos executores das atividades mencionadas no caput desse artigo, os respectivos licenciamentos ambientais e demais exigências legais.

Art. 7º Constituem órgãos executivos deste Plano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 8º Constitui órgão superior do presente Plano, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Gestor de Saneamento Básico (COGESB).

Art. 9º Nos casos omissos aplica-se a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas jurídicas correlatas.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto (08) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003600350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

